

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1900226

AQUISIÇÃO DE

ALUGUER DE VIATURAS COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE COLHEITA MÓVEIS

DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta de fornecimento em regime de aluguer de viaturas com motorista para realização das sessões de colheita móveis do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (doravante designado por **IPST**), de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o IPST, com sede na Avenida Miguel Bombarda, 6 – 1000-208 Lisboa, com o telefone n.º 210 063 046, fax n.º 210 063 070, e-mail aprovisio@ipst.min-saude.pt e com o site www.ipst.pt, estando a utilizar a Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: <http://www.vortal.biz>.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IPST, em **25 de maio de 2026**.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Serviço de Aprovisionamento.

Artigo 5º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Além do documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (**Anexo I**), sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1.1 Apresentação do **Anexo II** de acordo com o formulário em anexo ao presente programa que se encontra em formato xls.

1.2 Nota justificativa do preço proposto,

1.3 Memória descritiva da proposta, devendo incluir:

a) Termos e condições da proposta relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule;

b) Preço por quilómetro e por tipologia, nos termos previstos no ponto 2 da clausula 35ª do Caderno de encargos;

1.4 Literatura com imagens bem legíveis e informação sobre a especificação das viaturas propostas;

1.5 Contactos do concorrente para o IPST, IP durante a execução do contrato, solicitar as viaturas contratadas previsto na clausula 44ª do Caderno de encargos, nomeadamente, nome, endereço eletrónico e telefone.

1.6 Cópia do documento comprovativo do Alvará para o exercício da atividade objeto do presente contrato.

1.7 Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho necessário à execução do contrato a celebrar, identificando os custos que resultem de prestações impostas por lei ou por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, expressando os seus valores certos ou médios, bem como o respetivo peso relativo, indicado em percentagem.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Sem prejuízo do previsto no art.º 72º do CCP, a não apresentação dos documentos referidos nos pontos 2 e 3 do presente artigo, constitui fundamento de exclusão da proposta.

Artigo 6º

PROPOSTAS VARIANTES/PARCIAIS

1. Os bens a concurso são constituídos por 3 lotes, devendo as propostas contemplar todas as posições de cada lote *per si* ou todas as posições de todos os lotes
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e/ou parciais.

Artigo 7º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do dia 26 de junho de 2026**, na Plataforma Eletrónica utilizada pelo IPST em <http://www.vortal.biz>.
2. O disposto no número anterior não prejudica a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8º

ABERTURA DE PROPOSTAS

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo IPST em <http://www.vortal.biz>.
2. Mediante a atribuição de um nome de utilizador e de uma palavra-passe aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2 do presente Cláusula.

Artigo 9º

ERROS E OMISSÕES

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, *ao Conselho Diretivo do IPST*, através do site <http://www.vortal.biz> uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 8 do mesmo artigo.
2. A decisão do Júri sobre os erros e omissões, identificadas pelos interessados, devem ser proferidas até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do Conselho Diretivo do IPST prevista no número anterior, são publicitadas no site <http://www.vortal.biz>, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma eletrónica utilizada pelo IPST em <http://www.vortal.biz>;
2. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o interessado ou o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico através do número 707 20 27 12, disponível nos dias úteis das 9:00 às 19:00 horas, ou através do endereço <http://www.vortal.biz>.
3. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos do ponto anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, ou outros documentos no decurso da formalização do presente contrato, deve ser comunicada ao IPST, para os efeitos previstos no nº 2 do art.º 32º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico aprovisio@ipst.min-saude.pt, sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes não serem prejudicados.
4. Cada um dos documentos submetidos na Plataforma eletrónica deve ser assinado, de forma individual, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no nº 2 a 6, do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no nº 1 do art.º 55º desse mesmo Diploma.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no nº 7 do art.º 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
6. Nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip”, ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no ponto anterior.
7. No caso da proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no nº 5, do art.º 57º do CCP.
8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do nº 5 do art.º 66º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
9. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no ponto anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

Artigo 11º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - 1.1 Que não apresentam preenchidos os campos assinalados como obrigatórios Anexo II;
 - 1.2 Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;

- 1.3 A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - 1.4 Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - 1.5 A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - 1.6 Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - 1.7 Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - 1.8 Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 1.9 Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - 1.10 Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - 1.11 Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - 1.12 Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - 1.13 Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 12º

CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade jurídica indicada no presente Programa do Concurso, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

Artigo 13º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 14º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade MULTIFATOR, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo seguintes fatores e subfactores, correspondente aos aspetos da execução do contrato a celebrar:
 - 1.1 Preço total da proposta (PTP) – 70%;
 - 1.2 Idade das viaturas propostas (IVP) – 20%;
 - 1.3 Critério ecológico – Veículos elétricos (CEVE) – 10%.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com a fórmula prevista no Anexo II do presente Programa.

3. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos fixados no Anexo II do presente Programa.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 15º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. O relatório referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita, nos termos do artigo 147.º do CCP.

2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o número anterior.

Artigo 16º

RELATÓRIO FINAL

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do procedimento elabora um relatório final de avaliação das propostas, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

Artigo 17º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, sendo aí indicado, quando aplicável, o prazo de suspensão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o IPST notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:

2.1 Apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

2.2 Se pronunciar sobre a minuta de contrato;

2.3 Apresentar a caução;

2.4 Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Artigo 18º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos previstos no art.º 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de setembro, em fase de notificação de adjudicação e no prazo de 10 (dez) dias a contar dessa notificação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

1.2 **Registo criminal** do adjudicatário e seus titulares (*alínea a), b) e h) do nº1 do art.º 55º do CCP*);

1.3 Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a **Segurança Social** em Portugal, ou no Estado de que é nacional, ou onde se encontra estabelecido (*alínea d) do nº1 do art.º 55º do CCP*);

1.4 Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, emitido pela **Repartição de Finanças** do domicílio do contribuinte nos termos do Dec. - Lei nº 236/95 de 13 de setembro (*alínea e) do nº1 do art.º 55º do CCP*);

1.5 **Certidão Permanente** emitida pelo Instituto dos Registos e do Notariado.

1.6 Comprovativo de inscrição no **Registo Central do Beneficiário Efetivo do adjudicatário**, nos termos do disposto nos artigos 34º e 36º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

1.7 Apresentação de Plano de Prevenção de corrupção e de infrações conexas, ou a Certificação referida no nº 9 do artigo 81º do CCP, se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa;

1.8 **Gestor do contrato do adjudicatário**, devendo conter a seguinte informação mínima:

- a) Nome completo do Gestor do contrato;
- b) Endereço eletrónico do Gestor do contrato;
- c) Número(s) de telefone do Gestor do contrato.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa e ser apresentados nos termos previstos, respetivamente nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º do CCP, será de 5 (cinco) dias.

Artigo 19º

CAUÇÃO

1. Em fase de notificação de adjudicação, será exigido apresentação de caução no valor de **3%** do Preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada (*art.º 90º do CCP*):

1.1 Mediante **Garantia Bancária**, nos termos do modelo constante no **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

1.2 Mediante **Seguro-Caução**, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

1.3 Por **Depósito em Dinheiro** ou em **Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português** à ordem do IPST, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.

2. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data de Notificação de adjudicação.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar no prazo e termos estabelecidos nas alíneas anteriores, a caução exigida (*art.º 91º do CCP*).

Artigo 20º

NOVOS SERVIÇOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 21º

MODALIDADE JURÍDICA DE AGRUPAMENTO DO ADJUDICATÁRIO

Nos termos do art.º 117º do CCP, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de **Consórcio Externo**.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (**DEUCP**) anexo ao presente Programa do Concurso em ficheiro no formato “xml”, com a designação de “P 1900226 – ANEXO I”, onde dever-se-á aceder à página eletrónica **DEUCP** (<https://espd.uzp.gov.pl/>) e anexar o Anexo I para proceder à elaboração do documento da proposta.

ANEXO II

TITULO I ATRIBUTOS DA PROPOSTA

1. PREÇO TOTAL DA PROPOSTA – PTP:

O preço da proposta deverá ser preenchido e apresentado por Lote, de acordo com o previsto no **Anexo II_PTP**, que se junta ao presente Programa do Concurso em formato xls para preenchimento, em que:

- 1.1. Obrigatório o preenchimento de todos os campos que se encontram na cor verde;
- 1.2. Obrigatório o preenchimento do preço unitário para todas as tipologias e intervalos de quilómetros;
- 1.3. Obrigatório o preenchimento do preço total da proposta por extenso, e taxa do IVA a aplicar;
- 1.4. Todos os preços apresentados não devem incluir o IVA;
- 1.5. O preço total da proposta é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- 1.6. A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se a respetiva taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;
- 1.7. Constitui fundamento para exclusão da proposta, o não preenchimento de todos os campos na cor verde.
- 1.8. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de preço total da proposta superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.

POS.	INTERVALO DE KM's	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO DA PROPOSTA				PREÇO DA PROPOSTA				
		TIPOLOGIA				TIPOLOGIA				TIPOLOGIA				TOTAL
		T1 8 LUGARES	T2 16 LUGARES	T3 21 LUGARES	T4 45 LUGARES	T1 8 LUGARES	T2 16 LUGARES	T3 21 LUGARES	T4 45 LUGARES	T1 8 LUGARES	T2 16 LUGARES	T3 21 LUGARES	T4 45 LUGARES	
1	ATÉ 125 KM's	310												
2	DE 126 A 200 KM's	527	80											
3	DE 201 A 250 KM's	41	39											
4	DE 251 A 300 KM's													
5	DE 301 A 350 KM's													
6	DE 351 A 400 KM's													
7	DE 401 A 450 KM's													
8	DE 451 A 500 KM's													
9	DE 501 A 550 KM's													
10	DE 551 A 600 KM's													
TOTAL:														

2. IDADE MÉDIA DAS VIATURAS PROPOSTAS – IVP:

A idade das viaturas propostas, deverá ser preenchido e apresentado por Lote, de acordo com o previsto no **Anexo II_IVP**, que se junta ao presente Programa do Concurso em formato xls para preenchimento, em que:

- 2.1. Obrigatório o preenchimento de todos os campos que se encontram na cor verde;
- 2.2. Os campos de cor azul são de preenchimento facultativo;
- 2.3. A data da matrícula da viatura propostas deverá ser preenchida no formato **mm/aaaa**;

- 2.4. Constitui fundamento para exclusão da proposta, o não preenchimento de todos os campos na cor verde.
- 2.5. Constitui fundamento para exclusão da proposta, o preenchimento de viaturas com a matrícula repetida.
- 2.6. Constitui fundamento para exclusão da proposta, idade das viaturas superior a 96 meses à data da abertura das propostas.

ASPETO FIXADO CADERNO			VIATURAS PROPOSTAS					
ITEN	SCM	TIPOLOGIA	MATRÍCULA		MARCA	MODELO	REF ⁹	TIPO DE COMBUSTIVEL
			N ^o	DATA				
1	CSTLS	T1						
2	CSTLS	T1						
3	CSTLS	T1						

3. CRITÉRIO ECOLÓGICO – VEICULOS ELÉTRICOS – CEVE:

- 3.1. Em todas as viaturas propostas deverá ser preenchido o tipo de combustível utilizado;
- 3.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, viaturas propostas sem menção do tipo de combustível utilizado.

ASPETO FIXADO CADERNO			VIATURAS PROPOSTAS					ATRIBUTO PRP	
ITEN	SCM	TIPOLOGIA	MATRÍCULA		MARCA	MODELO	REF ⁹	TIPO COMBUSTIVEL	PONTUAÇÃO
			N ^o	DATA					
1	CSTLS	T1							
2	CSTLS	T1							
3	CSTLS	T1							
4	CSTLS	T1							

TITULO II

MODELO DE AVALIAÇÃO

A pontuação global da proposta (**Pf**), corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada critério previsto no presente procedimento, multiplicados pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, cuja demonstração terá três casas decimais, sendo:

$$Pf = (0,7*PTP) + (0,2*IVP) + (0,1*CEVE)$$

1. PREÇO TOTAL DA PROPOSTA – PTP (70%):

- 1.1. O preço total da proposta, é o resultado do preenchimento e apresentação do **Anexo II_PTP**, sendo avaliado de acordo com a seguinte fórmula, cujo resultado será de 1 a 100 pontos, e terá três casas decimais:

$$PTP = -(Pp / Pb) * 99 + 100$$

Em que,

Pb: Preço Base fixado no Caderno de encargos

Pp: Preço total da proposta

- 1.2. Sendo que, caso se verifique a aceitação por parte do júri, dos esclarecimentos prestados, para justificação do preço anormalmente baixo, a proposta é cotada de acordo com a fórmula prevista no ponto anterior.

2. IDADE DAS VIATURAS PROPOSTAS – IVP (20%):

- 2.1. A idade média das viaturas propostas é calculada em meses, sendo o resultado do preenchimento e apresentação do **Anexo II_IVP**, e avaliado de acordo com a seguinte fórmula, cujo resultado será de 1 a 100 pontos, e terá três casas decimais:

$$IVP = -(IMVp / IMVb) * 99 + 100$$

Em que,

IMVb: Idade máxima das viaturas

IMVp: Idade média das viaturas propostas

- 2.2. Para efeitos de cálculo, a idade das viaturas propostas compreende desde a data da matrícula da viatura, e data de abertura das propostas do presente procedimento;
- 2.3. As datas referidas no ponto anterior, são calculadas em mês e ano, no primeiro dia desse mês, para efeitos de cálculo.
- 2.4. O resultado da média da idade das viaturas propostas é apresentada com uma casa decimal e arredondada a essa casa decimal.

3. CRITÉRIO ECOLÓGICO – VEÍCULOS ELÉTRICOS – CEVE (10%):

3.1. O critério dos veículos elétricos propostos é calculado em 1 ponto por veículo elétrico proposto, sendo o resultado da apresentação do **Anexo II_CEVE**, e avaliado de acordo com a seguinte fórmula, cujo resultado será de 0 a 100 pontos, e terá três casas decimais:

$$\text{CEVE} = 100 + (\text{CEVEa} / (\text{CEVEb} * 0,01))$$

Em que,

CEVEa: *Corresponde ao diferencial entre a pontuação da proposta e a pontuação máxima;*

CEVEb: *Corresponde ao diferencial entre a pontuação máxima e a pontuação mínima.*

3.2. Para efeitos de cálculo, considera-se pontuação máxima, o número de viaturas propostas;

3.3. Para efeitos de cálculo, considera-se pontuação mínima, zero;

3.4. Proposta sem apresentação de veículos elétricos terá a pontuação mínima.

4. EM CASO DE EMPATE:

Mantendo-se a situação de empate, o critério de desempate seguinte será através de um sorteio presencial, do qual será lavrada ata, cujas regras do sorteio serão:

O sorteio será composto por doze bolas brancas numeradas de 1 a 12, e acondicionadas num saco preto opaco.

Os representantes concorrentes devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco as bolas e de forma alternada, cuja primeira bola a ser retirada do saco será efetuada pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e seguintes na mesma ordem, até perfazer o mesmo número de bolas para todos os concorrentes participantes no sorteio.

A ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar as bolas do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do júri, designado pelo Presidente do júri.

Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta cujo somatório dos pontos constantes nas bolas seja maior, ficando nos lugares subseqüentes as restantes propostas de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente de pontuação.

Verificando-se situação de empate, o júri procederá a um novo sorteio idêntico ao anterior para as propostas que se encontram na situação de empate nesta fase, e assim sucessivamente até se obter desempate de todas as propostas.

ANEXO III

[Modelo de Garantia Bancária]

Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP:

O _____ (1), com sede em _____ (2), com o capital social de _____ (3), pessoa coletiva número _____ (4), representado por _____ (5), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (6), com sede em _____ (7), como adjudicatário do Procedimento nº _____ (8) para a «Aquisição de _____» (9), promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até ao valor de _____ Euros (10), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros) (10), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)

- (1) Designação do Banco
- (2) Morada do Banco
- (3) Valor do Capital Social do Banco
- (4) Número de identificação de Pessoa Coletiva (Banco)
- (5) Representante(s) e respetiva(s) identificação(ões) do Banco
- (6) Nome do adjudicatário
- (7) Morada do adjudicatário
- (8) Nº do procedimento
- (9) Objeto do procedimento
- (10) Por algarismos e por extenso

ANEXO IV

[Modelo de Seguro-Caução]

A _____ (1), com sede em _____ (2) presta a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (3), garantia à primeira solicitação no valor de _____ (4) correspondente à caução prevista no Convite do procedimento nº _____ (5), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (6), com sede _____ (7), assumirá no contrato que com ele o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de _____» (8) e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (6) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(Local e data)

(Assinatura)

- (1) Companhia de Seguros
- (2) Morada da Companhia de Seguros
- (3) Tomador de Seguro
- (4) Por algarismos e por extenso
- (5) Nº do procedimento
- (6) Designação do adjudicatário
- (7) Morada do adjudicatário
- (8) Objeto do procedimento

ANEXO V

[Modelo de Guia de Depósito Bancário]

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____ (1), à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (2), com sede em _____ (3), depositar na _____ (3) do Banco _____ (1) a quantia de _____ (4) em dinheiro, como caução exigida para o Procedimento nº (5) para a «Aquisição de _____» (6), promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nos termos do respetivo Convite do Procedimento.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

- (1) Designação da entidade bancária
- (2) Nome do adjudicatário
- (3) Sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária
- (4) Por algarismos e por extenso
- (5) N° do procedimento
- (6) Objeto do procedimento